



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 58/2021

Processo SEI n.º 0014730-60.2021.6.17.8000

Pregão n.º 76/2021 - Eletrônico

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EMANADOS DO TRE-PE EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E NAGIB COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral em exercício, Antônio José do Nascimento, portador da Carteira de Identidade n.º 3568714 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 618.291.294-49, nos termos da Portaria 912/2021 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPESES/SECARF, publicada no DJE em 22/12/2021 e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n.º 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 250, de 09/12/2021, p. 03-05.

**CONTRATADA:** **NAGIB COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.278.118/0001-30, com endereço na Av. Mendonça Furtado, n.º 2341, Santa Rita, Macapá/AP, neste ato representada por Francisco Nagib Amin Richene Junior, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade n.º 137184 PTC/AP, inscrito no CPF/MF n.º 776.446.702-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada no quarto instrumento particular de alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá, conforme Protocolo 15/002069-4, de 25/02/2015 (Doc. Sei n.º 1705128).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 15/12/2021, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a

contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço contínuo para a veiculação de publicidade legal dos atos administrativos emanados do TRE-PE em jornal de grande circulação de Pernambuco, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - As publicações deverão medir 2 (duas) colunas por 5 (cinco) centímetros de altura (2col x 5cm), em página indeterminada (exceto página de classificados), de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

Parágrafo Segundo - A quantidade estimada durante a vigência do contrato (1º/1/2022 a 31/12/2022) é de 44 (quarenta e quatro) publicações, sendo 34 (trinta e quatro) para o exercício normal e 10 (dez) para o período eleitoral, caso o ano seja de Eleição.

Parágrafo Terceiro - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ 9.237,36 (nove mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – O preço unitário de cada publicação é de R\$ 209,94 (duzentos e nove reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Segundo - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - A cada publicação, deverá ser enviada a respectiva nota fiscal para a Seção de Expedição e Protocolo – SEEXP, aos cuidados da Equipe de Publicação, com endereço na Av. Governador Agamenon Magalhães, 1160 – Graças – Recife/PE, CEP 52010-904, ou via e-mail em formato PDF, para o endereço eletrônico publicar@tre-pe.jus.br.

Parágrafo Terceiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quarto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quinto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sexto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \text{ ® } I = \frac{(6/100)}{365} \text{ ® } I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/1993 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a prestação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **Contratada**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Constituem, ainda, obrigações da **Contratante**:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Os empregados deverão ser vinculados à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:

a) publicar, em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitação do TRE-PE, as matérias enviadas por e-mail, contendo o dia para a veiculação, tamanho, conteúdo e outros dados que se fizerem necessários às publicações;

b) enviar, até 48(quarenta e oito) horas após a data de cada publicação, a página do jornal contendo a matéria publicada, data e o caderno em que foi efetivada a publicação, para a Seção de Expedição e Protocolo – SEEXP, aos cuidados da Equipe de Publicação, localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães, 1160 – Graças – Recife/PE, CEP 52010-904, ou a sua cópia digitalizada em formato PDF via e-mail, para o endereço eletrônico publicar@tre-pe.jus.br, para fins de comprovação e juntada aos autos;

c) enviar, até 48 (quarenta e oito) horas após a data de cada publicação, nota fiscal para a Seção de Expedição e Protocolo – SEEXP, aos cuidados da Equipe de Publicação, com endereço na Av. Governador Agamenon Magalhães, 1160 – Graças – Recife/PE, CEP 52010-904, ou via e-mail em formato PDF, para o endereço eletrônico publicar@tre-pe.jus.br;

d) comunicar aos gestores do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Parágrafo Terceiro – A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

a) comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

a.1) manter atualizado perante a **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;

b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993;

c) informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

d) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato;

d.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

e) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação: 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco.

Natureza da Despesa – 3390.39.92- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Serviços de publicidade institucional

Valor da Despesa: R\$ 9.237,36 (nove mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender as despesas do presente Contrato para o exercício de 2022, será lavrado o correspondente apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá comunicar imediatamente à **Contratante**, que informará ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **Contratada** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Antônio José do Nascimento**

**Diretor-Geral em exercício**

CPF/MF 618.291.294-49

**CONTRATADA - NAGIB COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**

**Francisco Nagib Amin Richene Junior**

**Sócio Administrador**

CPF/MF n.º 776.446.702-20

**TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Márcia Pires Alecrim Coutinho**

CPF/MF 464.919.884-49



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 22/12/2021, às 09:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Nagib Amin Richene Junior, CPF 776.446.702-20 - NAGIB COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 15:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 23/12/2021, às 09:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA PIRES ALECRIM COUTINHO**, Técnico(a) Judiciário(a), em 23/12/2021, às 09:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1712053** e o código CRC **923E5F83**.

---

0014730-60.2021.6.17.8000

1712053v1

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

## EXTRATOS DE RESCISÃO

Processo nº 0012445-08.2021.6.13.8000; Espécie: Termo de Rescisão do Contrato nº 016/21; Contratada: Rede Limpa Fácil Comércio e Serviços de Limpeza Ltda.; Vigência: A partir de 01/02/2022; Objeto: Rescisão do contrato a partir de 01/02/2022; Valor: Não há; Classificação: Não há; PT: Não há; NE: Não há; Fundamento Legal: Art. 79, II da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Simonio Terto de Oliveira - Sócio, pela Contratada; Assinatura: 27/12/2021.

Processo nº 0012446-90.2021.6.13.8000; Espécie: Termo de Rescisão dos Contratos nº 182/16, 053/16 e 052/16; Contratada: Soluções Looping Ltda.; Vigência: A partir de 01/02/2022; Objeto: Rescisão dos contratos a partir de 01/02/2022; Valor: Não há; Classificação: Não há; PT: Não há; NE: Não há; Fundamento Legal: Art. 79, II da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Sandromar Evandro Vieira - Sócio, pela Contratada; Assinatura: 27/12/2021.

Processo nº 0012436-46.2021.6.13.8000; Espécie: Termo de Rescisão dos Contratos nº 072/16, 093/16, 088/16, 087/16, 096/16, 095/16, 092/16, 048/16, 049/16, 038/16 e 017/16; Contratada: 3A Serviços Especiais Ltda.; Vigência: A partir de 01/02/2022; Objeto: Rescisão dos contratos a partir de 01/02/2022; Valor: Não há; Classificação: Não há; PT: Não há; NE: Não há; Fundamento Legal: Art. 79, II da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Daniel Monteiro Sales - Sócio, pela Contratada; Assinatura: 21/12/2021.

Processo nº 0012435-61.2021.6.13.8000; Espécie: Termo de Rescisão dos Contratos nº 055/21, 115/20, 096/20, 032/20, 138/18, 136/18, 135/18, 139/18, 143/18, 134/18, 137/18, 131/18, 095/18, 096/18, 162/16, 131/16 e 132/16; Contratada: 3A Locação e Mão de Obra Eireli; Vigência: A partir de 01/02/2022; Objeto: Rescisão dos contratos a partir de 01/02/2022; Valor: Não há; Classificação: Não há; PT: Não há; NE: Não há; Fundamento Legal: Art. 79, II da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Daniel Monteiro Sales - Titular, pela Contratada; Assinatura: 21/12/2021.

Processo nº 0012272-81.2021.6.13.8000; Espécie: Termo de Rescisão dos Contratos nº 012/20, 112/19, 109/19, 111/19, 103/19, 110/19, 098/19, 090/19, 055/19, 018/19, 017/19, 028/19, 027/19, 016/19, 082/17 e 036/17; Contratada: 3A Locação de Serviços Ltda.; Vigência: A partir de 01/02/2022; Objeto: Rescisão dos contratos a partir de 01/02/2022; Valor: Não há; Classificação: Não há; PT: Não há; NE: Não há; Fundamento Legal: Art. 79, II da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Victor Hugo de Assis Vieira - Sócio, pela Contratada; Assinatura: 21/12/2021.

Processo nº 0012442-53.2021.6.13.8000; Espécie: Termo de Rescisão dos Contratos nº 055/21, 022/21 e 005/21; Contratada: LMS Locação e Mão de Obra Eireli; Vigência: A partir de 01/02/2022; Objeto: Rescisão dos contratos a partir de 01/02/2022; Valor: Não há; Classificação: Não há; PT: Não há; NE: Não há; Fundamento Legal: Art. 79, II da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Lauro Emanuel Bezerra Rodrigues - Titular, pela Contratada; Assinatura: 21/12/2021.

Processo nº 0012440-83.2021.6.13.8000; Espécie: Termo de Rescisão dos Contratos nº 024/21 e 018/20; Contratada: Eficiência Serviços Administrativos Ltda.; Vigência: A partir de 01/02/2022; Objeto: Rescisão dos contratos a partir de 01/02/2022; Valor: Não há; Classificação: Não há; PT: Não há; NE: Não há; Fundamento Legal: Art. 79, II da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Antonella Coutinho Cerqueira - Sócia, pela Contratada; Assinatura: 22/12/2021.

Processo nº 0012441-68.2021.6.13.8000; Espécie: Termo de Rescisão dos Contratos nº 151/18, 149/18, 169/18, 170/18, 150/18 e 123/18; Contratada: Elo Administração & Terceirização Eireli; Vigência: A partir de 01/02/2022; Objeto: Rescisão dos contratos a partir de 01/02/2022; Valor: Não há; Classificação: Não há; PT: Não há; NE: Não há; Fundamento Legal: Art. 79, II da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Rogério Rafael Pinto - Titular, pela Contratada; Assinatura: 23/12/2021.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 0012800-88.2021.6.14.8000. Contratada: P. L. FADEL INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 15.078.596/0001-10. Objeto: cobrir despesa com aquisição de materiais de consumo: CANETA ESFEROGRÁFICA. Nota de Empenho: 2021NE000786, assinada em 22/12/2021. Valor global: R\$21.150,00. PTRES: 167588; ND 339030. Referência Legal: ARP n.º 72/2021, Pregão Eletrônico nº 52/2021 - TRE-PA. Autorizado em 22/12/2021 por FELIPE HOUAT DE BRITO, Diretor-Geral (1460139).

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 0012772-23.2021.6.14.8000. Contratada: SÃO MATEUS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 35.609.698/0001-21. Objeto: cobrir despesa com aquisição de materiais de consumo: ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM. Nota de Empenho: 2021NE000785, assinada em 22/12/2021. Valor global: R\$66.000,00. PTRES: 167588; ND 339030. Referência Legal: ARP n.º 103/2021, Pregão Eletrônico nº 60/2021 - TRE-PA. Autorizado em 21/12/2021 por EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO, Diretor-Geral substituto (1459862).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## DIRETORIA-GERAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 58/2021. Pregão nº 76/2021 - Eletrônico. SEI nº 0014730-60.2021.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: NAGIB COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. CNPJ: 10.278.118/0001-30. OBJETO: prestação de serviço contínuo para a veiculação de publicidade legal dos atos administrativos emanados do TRE-PE em jornal de grande circulação de Pernambuco. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, à Lei nº 8.666/1993. VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.237,36. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 3390.39.92. Valor da Despesa: R\$ 9.237,36. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral em exercício e pela Contratada, Francisco Nagib Amin Riche Junior, Sócio Administrador.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº 46/2021. Pregão Eletrônico. Processo SEI nº 0015742-82.2021.6.18.8000. OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento e instalação do sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica ON GRID em 13 imóveis do TRE-PI, instalados nos municípios de Teresina (Fórum Eleitoral, Prédio Sede do TRE-PI e Arquivo Central), Picos, Oeiras, Piracuruca, Piriapiri, Floriano, Água Branca, Paulistana, Bom Jesus, Campo Maior e Parnaíba. RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagraram-se vencedoras da licitação as empresas WORLD TELECOM LTDA - EPP (itens 1 a 11 e 13), no valor total de R\$ 4.175.097,28 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil e noventa e sete reais e vinte e oito centavos); e R M C JALES DE CARVALHO EIRELI (item 12), no valor total de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais). VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 4.430.097,28 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil e noventa e sete reais e vinte e oito centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/12/2021.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
Presidente do Tribunal

## EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho nº 575/2021. Pregão Eletrônico 52/2021. Ordem de Fornecimento nº 99/2021. Processo SEI nº 0019486-85.2021.6.18.8000. CONTRATADA: SCORPION INFORMATICA EIRELI - CNPJ: 04.567.265/0001-27. OBJETO: Item 7 do Pregão 52/2021. VALOR TOTAL DO EMPENHO: R\$ 9.369,68. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa nº 4.4.90.52 - Material Permanente.

Espécie: Nota de Empenho nº 574/2021. Pregão Eletrônico 52/2021. Ordem de Fornecimento nº 100/2021. Processo SEI nº 0019487-70.2021.6.18.8000. CONTRATADA: CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRONOMICOS LTDA - CNPJ: 43.586.321/0001-22. OBJETO: Item 14 do Pregão 52/2021. VALOR TOTAL DO EMPENHO: R\$ 8.600,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa nº 4.4.90.52 - Material Permanente.

Espécie: Nota de Empenho nº 581/2021. Pregão Eletrônico 56/2021. Ordem de Fornecimento nº 106/2021. Processo SEI nº 0013971-69.2021.6.18.8000. CONTRATADA: SILVIO APARECIDO DE MEDEIROS ELETRONICOS - CNPJ: 13.728.507/0001-08. OBJETO: Item 3 do Pregão 56/2021. VALOR TOTAL DO EMPENHO: R\$ 356,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa nº 4.4.90.52 - Material Permanente.

Espécie: Nota de Empenho nº 584/2021. Pregão Eletrônico 52/2021. Ordem de Fornecimento nº 101/2021. Processo SEI nº 0019485-03.2021.6.18.8000. CONTRATADA: V2 LOCADORA SERVICOS E IMPORTACAO EIRELI - CNPJ: 12.851.153/0001-21. OBJETO: Itens 1 e 2 do Pregão 52/2021. VALOR TOTAL DO EMPENHO: R\$ 109.450,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Espécie: Nota de Empenho nº 585/2021. Pregão Eletrônico 52/2021. Ordem de Fornecimento nº 101/2021. Processo SEI nº 0019485-03.2021.6.18.8000. CONTRATADA: V2 LOCADORA SERVICOS E IMPORTACAO EIRELI - CNPJ: 12.851.153/0001-21. OBJETO: Itens 3, 4, 5, 6, 8 e 13 do Pregão 52/2021. VALOR TOTAL DO EMPENHO: R\$ 136.314,60. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa nº 4.4.90.52 - Material Permanente.

Espécie: Nota de Empenho nº 585/2021. Pregão Eletrônico 52/2021. Ordem de Fornecimento nº 101/2021. Processo SEI nº 0019485-03.2021.6.18.8000. CONTRATADA: V2 LOCADORA SERVICOS E IMPORTACAO EIRELI - CNPJ: 12.851.153/0001-21. OBJETO: Itens 9, 11, 12, 15 e 17 do Pregão 52/2021. VALOR TOTAL DO EMPENHO: R\$ 156.356,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa nº 4.4.90.52 - Material Permanente.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 35/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 0000724-65.2021. , publicada no D.O.U de 18/11/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fragmentadora de papel para suprir as necessidades dos cartórios eleitorais do TRE-RR, conforme termo de referência. Novo Edital: 28/12/2021 das 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 15h00. Endereço: Av. Getúlio Vargas, 225 Bairro Sao Pedro BOA VISTA - RREntrega das Propostas: a partir de 28/12/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/01/2022, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JECKSON SOUZA CRUZ  
Pregoeiro

(SIDEC - 27/12/2021) 070028-00001-2021NE000033

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2021 - UASG 70018

Nº Processo: 0020834-53.2021. Objeto: Aquisição de materiais de infraestrutura elétrica. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 28/12/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/70018-5-00105-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 28/12/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 10/01/2022 às 13h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ALESSANDRO DINTOF  
Secretario de Administração de Material

(SIASnet - 14/12/2021) 70018-00001-2021NE000169

